

**Recuperação de créditos Pis e Cofins – Empresas optantes pelo Simples Nacional: um estudo sobre a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília: Senado, 1966. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**

Amanda Cardoso Costa<sup>1</sup>  
Mathias Ferreira dos Santos<sup>2</sup>  
Eliane Pereira Fernandes<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho trata-se de um Projeto de Pesquisa para a Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, inserido na área de Contabilidade Tributária e tem como tema: “A recuperação de crédito PIS e COFINS de empresas optantes pelo Simples Nacional” da cidade de Teófilo Otoni MG. Recuperar créditos tributários é um instrumento previsto em lei, que assegura aos contribuintes, por meio do CTN - Código Tributário Nacional, e tem como uma das finalidades reforçar o caixa das empresas. Sendo objetivo principal do presente artigo demonstrar a documentação necessária para restituição de créditos para que as empresas possam ampliar a fluidez em tempos crise na qual se encontra o país, pandemia. Neste processo, o sujeito passivo (contribuinte) pessoa física ou jurídica tem o direito de reaver ou receber valores de tributos que foram pagos indevidamente. Em função da complexidade do sistema tributário nacional, a grande maioria das empresas não usufrui deste direito. O grau de conhecimento e a forma de realizar esse processo ainda é pouco conhecido pelos empresários, onde o papel dos gestores contábeis é auxiliar e executar tais procedimentos para aumento de fluxo de caixa nas empresa que tem esse direito. Desta forma sua principal metodologia é o estudo bibliográfico e sites que relatam quanto ao fim do objeto de pesquisa do artigo, e que se classificam como descritiva e qualitativa.

**Palavras-chave:** Recuperação de Crédito; Simples Nacional; Fluxo de Caixa.

---

<sup>1</sup>Rede de Ensino Doctum – Unidade Teófilo Otoni – E-mail: mandinha.lgaeterno@gmail.com – Graduanda em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup>Rede de Ensino Doctum – Unidade Teófilo Otoni – E-mail: mathiasferreirasa@gmail.com –Graduando em Ciências Contábeis.

<sup>3</sup>Rede de Ensino Doctum – Unidade Teófilo Otoni – E-mail: Eliane\_Pereira\_Fernandes@hotmail.com – Professora orientadora.

## ABSTRACT

The present work is a Research Project for the Completion of the Accounting Sciences Course at the University Center Doctum de Teófilo Otoni, inserted in the Tax Accounting area and has as theme: "The recovery of PIS and COFINS credit of companies opting for the Simples Nacional" of the city of Teófilo Otoni MG. Recovering tax credits is an instrument provided for by law, which is guaranteed to taxpayers, through the CTN - National Tax Code, and one of the purposes is to strengthen the companies' cash. The main objective of this article is to demonstrate the necessary documentation for credit restitution so that companies can expand the fluidity in times of crisis in which the country is, pandemic. In this process, the taxpayer (taxpayer) individual or legal entity has the right to recover or receive tax amounts that were unduly paid. Due to the complexity of the national tax system, the vast majority of companies do not enjoy this right. The degree of knowledge and how to carry out this process is still little known by businessmen, where the role of accounting managers is to assist and carry out such procedures to increase in cash flow in companies that have this right. Thus, its main methodology is the bibliographic study and websites that report on the purpose of the research object of the article, and which are classified as descriptive and qualitative.

Keywords: Credit Recovery; Simple National; Cash Flow.

## 1 INTRODUÇÃO

Observando as empresas optantes pelo Simples Nacional, tem-se a preocupação de que há a necessidade de conscientização da classe empresarial sobre a importância da recuperação de créditos para o aumento de fluxo de caixa em tempos de pandemia. Pois muitos possuem esse direito e não o sabem; e passam sufoco em tempos de crise.

Diante do exposto, esse artigo objetiva apresentar a importância da recuperação crédito para tais empresas, dando um norte, para que possam agir de modo diligente em busca de seus direitos previsto em Lei. Portanto este estudo tem-se como problema de pesquisa: Como é feito o processo de recuperação de crédito de PIS e COFINS para as empresas optantes pelo Simples Nacional?

A partir do exposto acima, este artigo tem por objetivo geral apresentar o passo a passo correto do processo de recuperação de Créditos PIS e COFINS para as empresas de modo a garantir um retorno de alta liquidez.

Para o alcance do exposto acima define-se como objetivos específicos os que seguem: demonstrar o processo da recuperação de crédito Pis e COFINS; identificar o grau de conhecimento dos empresários; discutir a importância desses créditos em tempos de crise, sobretudo pela sua relação com o Fluxo de Caixa.

A partir de tais objetivos foi possível traçar como hipóteses:

**HO** - A empresa não necessitaria de um acompanhamento contábil para obter informações se possui créditos tributários a recuperar.

**H1** - Um profissional que não seja da área contábil poderia realizar o processo de recuperação de crédito tributário de uma empresa.

**H2** - Sem a atuação de um profissional habilitado, o processo poderia ficar emperrado por erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na conferência de qualquer documento relativo ao tributo pago a mais.

**H3** - A parceria entre a empresa e um profissional poderia facilitar o processo de recuperação de crédito Pis e COFINS.

A sustentação deste artigo é devido ao marco teórico da pesquisa fundamentado em metodologia específica, que permita atingir os fins esperados.

Lakatos e Marconi (2009, p. 80) definem o conhecimento científico como

[...] real (factual) porque lida com ocorrência ou fatos [...] constitui um conhecimento contingente, pois as suas proposições ou hipóteses têm a sua veracidade ou falsidade conhecida através da experimentação e não apenas pela razão [...] é sistemático já que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos. Possui a característica da verificabilidade a tal ponto que as afirmações 16 (hipóteses) que não podem ser comprovadas não pertencem ao âmbito da ciência. Constitui-se em conhecimento falível em virtude de não ser definitivo, absoluto ou final, e por este motivo é aproximadamente exato: novas proposições e desenvolvimento de técnicas podem reformular o acervo de teoria existente.

Metodologicamente o estudo é de natureza qualitativa de cunho descritivo, tendo como suporte revisão bibliográfica, artigos publicados, livros e sites, para que haja um embasamento sólido da importância do tema apresentado.

Para melhor compreensão do presente tema neste artigo, faz-se necessária a conceituação de determinados termos para melhor entendimento do estudo que foi realizado. Nas seguintes linhas segue o significado das palavras Recuperação de Crédito, Simples Nacional e Fluxo de Caixa.

Recuperação de crédito“ é uma atividade que envolve o levantamento e o resgate dos créditos tributários que foram acumulados pela empresa no decorrer dos anos, ou seja, é preciso um planejamento tributário minucioso.”

“A recuperação de crédito tributário é um direito assegurado pela legislação, e a empresa deve ficar atenta a todas as possibilidades. Recuperar créditos é uma forma de otimizar as finanças, recebendo de volta valores pagos indevidamente ou a

maior.” Vale ressaltar que, créditos tributários os valores pagos pelos sujeitos passivos (ex:empresas) ao sujeito ativo (ex:governo).

Já o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006...Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Os impostos são recolhidos em uma única guia chamada DAS e o valor teto de faturação anual é de R\$ 4,8 milhões.

O Fluxo de caixa é um importante instrumento para a gestão de uma empresa e de acordo com Assaf Neto (2002):

O fluxo de caixa pode ser definido como um instrumento que relaciona entradas e saída de recursos financeiros da empresa em um período de tempo, e a partir de sua elaboração, pode-se prever sobre ou falta de recursos no caixa da empresa, permitindo assim a tomada de medidas para mantê-lo em equilíbrio.

O claro entendimento do significado dos termos abordados acima é imprescindível para que o leitor possa compreender o tema proposto. Evitando assim, que a leitura seja invalidade ou insosso.

Conclui-se que o planejamento tributário é a maneira lícita e jurídica de diminuir os custos de uma empresa, sendo que os tributos representam parte destes custos, e que a racionalização dos custos é um diferencial competitivo no mercado. Dessa forma a Contabilidade, através de seus registros permite o levantamento de informações para fornecer subsídios ao planejamento, exercendo a sua função de auxiliar na gestão das empresas. Além disso, uma empresa Simples Nacional tem contabilidade simplificada e menos declarações em relação aos outros regimes, facilitando a gestão e rotina dos empreendedores.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. É uma forma que a empresa tem de, dentro da lei pagar menos impostos. De acordo com De Oliveira (2008, p.197) “O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta possíveis as mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar regras fiscais”.

Os tributos no Brasil constituem objeto de constantes modificações o que nem sempre agradam os contribuintes, pois, em grande maioria, as decisões envolvem aumentos de alíquotas ou de tipos de tributos. Neste capítulo serão estudados as origens e definições dos tributos, bem como suas espécies, tendo como base legal o Código Tributário Nacional – CTN. Serão analisadas e comentadas as competências tributárias da união, estados, municípios e distrito federal.

De acordo com Hein e Paetzold (2003, p.10):

Os tributos têm sua origem identificada historicamente desde o início da vida em sociedade. Na sua significação mais simples, é tão antigo quanto à comunidade humana. Aparece ele com a manifestação da vida coletiva como necessidade imperiosa para a manutenção do agregado social.

Ainda sobre o significado de tributo, Fabretti (2005, p. 109) define que:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

O tributo tem que ser cobrado mediante a atividade previamente vinculada, isto é, a cobrança deve provir, primordialmente do ente público, dessa forma, representados pela União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios.

Como principal objetivo, o planejamento tributário é reduzir os impactos causados pelos impostos, refletindo na contabilização de seus lucros, analisar qual a melhor forma de tributação para optar, sendo possível escolher a mais econômica por meios de métodos legais, assim diminuindo os impostos e gerando um aquecimento na economia.

É importante que o profissional cumpridor do planejamento, conheça bem a atividade desenvolvida pela empresa, para que possibilite uma melhor gestão do negócio, através de economia tributária. Dessa forma, o planejamento das obrigações tributárias precisa ser uma estratégia, bem definida, elaborada e praticada, não podendo ser considerada apenas uma obrigação diária das empresas. Sendo assim, pode-se dizer que o planejamento tributário bem feito, expõe a diferença entre a elisão e evasão fiscal, evitando que o contribuinte utilize meios ilegais para reduzir a carga tributária.

## **2.2 Regime Tributário**

Segundo o Sebrae, o regime tributário são as leis que rege e indica todos os tributos que as empresas precisam pagar ao Governo. Em concordância a Rede Jornal Contábil diz que:

Regime de Tributação é um sistema que define a cobrança de impostos de cada empresa, de acordo com a quantidade da sua arrecadação e o tipo de negócio, norteando a relação com o fisco e o cumprimento de suas

obrigações, desde as principais, como o pagamento de tributos, até as acessórias, como o SPED Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital). Atualmente, existem três tipos de regimes tributários no País e cada um possui suas vantagens e desvantagens: o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Em concordância com a citação acima, podemos afirmar então que há três tipos de regimes tributários no Brasil; Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional. O foco do artigo é o Simples Nacional, onde seu recolhimento é feito por uma única guia chamada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), onde são recolhidos todos os impostos devidos.

### **2.2.1 Simples nacional**

É um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, também conhecido como Simples Nacional é, definido pela Receita Federal (2017). Regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

As microempresas ou empresas de pequeno porte, as empresas que tenham obtido, no ano anterior receita bruta de até 360.000,00, no caso das microempresas, ou de 360.000,01 a 3.600.000,00, para as empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 3º da LC 123/2006. A partir de 2018, conforme alteração trazida pela LC 155/2016, definiu empresas de pequeno porte aquelas com faturamento bruto de 360.000,01 a 4.800.000,00.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de demais entidades de serviço social autônomo conforme a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 13, § 3º

Considera-se receita bruta aplicada ao Simples Nacional o faturamento de venda de bens de serviços decorrente da conta próprio sendo o valor do serviço prestado não incluído notas canceladas e as parcelas que reduz o preço de venda do serviço, ou seja, descontos concedidos nas notas.

Segundo a Lei Simples Nacional (2007):

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser considerada a receita bruta em cada ano-calendário.

O tributo tem a finalidade de arrecadar fundos para funcionamento das ações estatais, diante disso o Governo entendeu a necessidade dar subsídios para que ME e EPP possam sobreviver e conseguir pagar seus tributos, já que a mesma promove crescimento econômico, cria empregos e melhora as condições de vida da população. O objetivo das pequenas e médias empresas no Regime do Simples Nacional, é de arrecadar fundos para o funcionamento das ações estatais e o Governo entendeu a necessidade de dar subsídios para que as empresas pudessem sobreviver e conseguir pagar seus tributos, já que a mesma promove crescimento econômico, criando empregos e melhorando as condições de vida da população.

### **2.3 Impostos cumulativo e não-cumulativo**

De acordo com o Contabilivre:

Imposto cumulativo, também conhecido como imposto em cascata, é o tipo de tributo que incide em duas ou mais etapas da circulação de mercadorias, desde a sua origem até o consumidor final, inclusive sobre o próprio tributo anteriormente pago.

O mesmo diz que:

O imposto não-cumulativo é o tipo de tributo que incide apenas sobre o valor agregado entre uma operação e outra.

Sendo assim, na etapa subsequente do processo produtivo ou da comercialização, ele não incide sobre o mesmo tributo anteriormente pago.

Segundo a Equipe Portal tributário:

O ICMS será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

O ICMS pode se tornar um imposto de caráter acumulativo e não permitir o crédito quando temos, um ICMS agrupado ao preço de aquisição que será creditado ao efetuar a renda, o contribuinte deverá tributar novamente o montante da operação com o ICMS correspondente à sua faixa de enquadramento.

O PIS e a COFINS são tributos da espécie contribuições, são instituídos e arrecadados para uma destinação específica. A primeira contribuição é destinada ao Programa de Integração Social, que através do Fundo de Amparo ao Trabalhador, custeia anualmente o pagamento do benefício chamado Abono Salarial. A segunda contribuição é destinada à Seguridade Social. O PIS e a COFINS possuem três regimes diversos o regime cumulativo, o regime não cumulativo e o regime monofásico, cada qual com as suas especificidades. A cobrança não-cumulativa do PIS e da COFINS são regidas, respetivamente, pelas Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03. (MARQUES FILHO, 2019).

O PIS e a COFINS são contribuições sociais cobradas sobre o faturamento total de uma determinada empresa. Suas porcentagens são 1,65% e 7,6% respectivamente. São importantes contribuições para questões financeira do país, mas infelizmente, muitos empresários pagam esses impostos indevidos ou a maior e acabam tendo um prejuízo no seu lucro líquido apurado. Muitos destes empresários não conhecem seus direitos, ou não sabem sobre o processo da não-cumulatividade do Pis e da Cofins. Mas como está previsto em lei, segundo o Código tributário Nacional, se houve esse valor pago indevido ou a maior, é direito do empresário ser ressarcido por esses valores pagos incorretamente.

#### **2.4 Créditos Tributários - PIS E COFINS**

De acordo com a Lei 10.865/2004, o crédito tributário é o nome dado à quantia (valor) que é pago pelo sujeito passivo de uma obrigação tributária ao sujeito ativo da obrigação tributária. Ou seja, é o valor pago pela empresa após o fiscal ter calculado os impostos devidos.

No regime do Simples Nacional, os impostos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS, CPP) são recolhidos em apenas uma guia denominada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Como o Pis e a Cofins são pagos na compra da mercadoria, então na venda, o optante pelo Simples Nacional, não precisa pagá-lo nem recolhe-lo.

Os setores que têm a tendência de recolherem esses impostos indevidos são os setores automotivos, de farmácia, de cosméticos. Além de pagarem o imposto na compra, pagam também na venda. Então para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o crédito tributário, já está incluso no valor pago na aquisição de mercadorias.

A alternativa de recuperação de crédito tem sido encontrada por várias empresas de segmentos diversos, através do levantamento de créditos para empresas optantes pelo Simples Nacional, oriundos da não segregação das receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação Monofásica ou à Substituição Tributária do PIS/Pasep e da COFINS. Inúmeras são as possibilidades de recuperação de créditos tributários, bastando a empresa manter o controle e organização das suas demandas fiscais e estabelecer um planejamento tributário eficiente para aproveitar as oportunidades de recuperar aqueles pagos indevidamente em períodos anteriores.

A recuperação de créditos tributários que foram recolhidos indevidamente pelas empresas tem sido uma importante ferramenta para otimizar finanças, recebendo de volta valores, melhorando assim, o fluxo de caixa.

É esclarecedor e de suma importância o que é exposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O cálculo para o crédito do imposto é feito mediante a aplicação de alíquotas de 7,6% para COFINS e 1,65% para PIS sobre determinados custos e despesas relacionados nas Leis do PIS e da COFINS. São beneficiados com a recuperação do PIS e da COFINS quem adquire bens para revenda ou então utiliza como insumos na produção de mercadorias destinadas à venda ou prestação de serviços, incluindo lubrificantes e combustíveis, entre outros tipos de custos e despesas passíveis de créditos como a aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado.

Estes, atendem casos específicos determinados na legislação brasileira, nos quais a arrecadação dos impostos é concentrada no início da cadeia produtiva. Sendo assim, as empresas fabricantes, produtoras e importadoras, antecipam o recolhimento desses impostos. Quando o produto sai para a revenda, a porcentagem desses tributos já está embutida no preço pago pela indústria. Ou seja, a empresa que fabrica, produz ou importa e vende para a outra, recolhe os valores de PIS e COFINS devidos por toda a cadeia percorrida pelo produto, tirando a responsabilidade de revendedores, atacadistas e varejistas.

Contudo espera-se que cada vez mais empresas procuram pelas formas legais para diminuir suas cargas tributárias, buscando por profissionais capazes de orientar e desenvolver uma elisão fiscal eficaz, e que supra as necessidades dos gestores das organizações sem riscos futuros. Com isso fica evidenciado, de acordo com as legislações do PIS e da COFINS, que toda e qualquer empresa, independentemente de sua atividade principal, poderá desenvolver um planejamento tributário a fim de reconhecer possíveis valores a recuperar. Vale ressaltar que, de acordo com a MBA USP, outros profissionais como: Economia, Direito, Administração, Finanças, podem atuar na área de recuperação de créditos.

Muito se fala nas altas cargas tributárias exercidas no Brasil, mas poucos buscam meios legais para se valer de seus direitos para assim diminuir a quantia recolhida ao fisco.

## **2.5 Aumento no Fluxo de caixa**

Segundo Santi Filho (2002. apud RAMOS; ALVES, 2012.p.4) “Fluxo de Caixa é a previsão de entradas e saídas de recursos monetários, por um determinado período.” O fluxo de caixa é um instrumento de gestão que serve para auxiliar o empreendedor, na vida financeira da empresa, fornecendo dados que irão demonstrar quais decisões deverão ser tomadas.

O atual cenário econômico em que se encontra o país, apresenta ser um grande desafio para a gestão das empresas, principalmente no que diz respeito a gestão financeira, que busca maneiras adequadas para evitar a falência e, ao mesmo tempo o crescimento da mesma em um mercado tão competitivo. Então, devido a este cenário catastrófico, a pandemia, tem se a necessidade de fazer um planejamento a respeito do fluxo de caixa da entidade. Planejar proporcionará a empresa condições de eficiência, eficácia e efetividade, que fará com que tudo saia corretamente, economizando recursos e atingindo os objetivos, independente da quantidade de recursos, mantendo-se no mercado e obtendo resultados contínuos (DE OLIVEIRA, 2007, p.34).

O fluxo de caixa é de vital importância para a eficácia econômico-técnico-financeira e administrativa das empresas, sejam elas micro, pequenas médias ou grandes, a tal ponto, que muitas instituições de crédito exigem a sua apresentação antes de concederem empréstimos ou financiamentos a seus clientes (ZDANOWICZ 1998, p.50 apud FIORELLI, 2016. p. 27).

Como muitas empresas não possuem um fluxo de caixa planejado, organizado (Rosa, 2015 apud FIORELLI, 2016, p.26), quando chega um momento de crise, como se passa o país, os empresários não sabem o que fazer, entram em desespero, fazem empréstimos, ficam endividados e vão a falência.

Contudo, para algumas optantes pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, podem obter recursos financeiros sem a necessidade de obter empréstimos. Através da recuperação de créditos, valores pagos a mais pela empresa no recolhimento de tributos, as empresas podem solicitar o reembolso desses valores pagos a maior, fazendo com que haja uma entrada de receitas no

caixa da empresa, proporcionando recursos necessários para que a mesma possa ter fluxo de caixa suficiente para a sua sobrevivência.

. O fluxo de caixa é uma necessidade que as empresas têm, para que ocorra um maior controle sobre as saída e entradas de recursos, permitindo assim; que as entidades possam saber gerenciar seus recursos em tempos de crise.

### **3 APRESENTAÇÃO E RESULTADOS DA PESQUISA**

#### **3.1 Metodologia**

##### **3.1.1 Classificação da Pesquisa quanto aos Fins**

A pesquisa foi qualificada como pesquisa descritiva, pois “a pesquisa descritiva visa efetuar a descrição de processos, mecanismos e relacionamentos existentes na realidade do fenômeno estudado, utilizando, para tanto, um conjunto de categorias ou tipos variados de classificações” (NEUMAN, 1997).

Seguindo o conceito de pesquisa descritiva por Neuman, esse artigo científico terá por finalidade encontrar quais são fatores determinantes, para que ocorra corretamente o processo de recuperação de créditos, Pis e Cofins e qual o possível agravante, que dificulta o conhecimento dos empresários nesta área estudada.

A sua natureza é aplicada, uma vez que objetiva desenvolver conhecimentos para aplicação prática, compreendendo verdades e relevância pontual; para apresentação das possíveis oportunidades de recuperação crédito do PIS e da COFINS em uma empresa que possui tais direitos.

##### **3.1.2 Classificação da Pesquisa quanto aos Meios**

Para que esse artigo científico fosse feito com eficácia, foi necessário realizar pesquisas bibliográficas, assim intencionalmente se levantou um conhecimento de acordo com teorias, com objetivos de analisar, construir ou esclarecer um desígnio sendo pesquisado.

A pesquisa foi necessária, para que o artigo científico tenha base e forneça dados que possam ser confrontados com as hipóteses propostas. A presença de tal pesquisa foi de suma importância, pois demonstra o esforço dos acadêmicos em provar a validação do estudo.

##### **3.1.3 Tratamento dos Dados**

Esta pesquisa foi definida como qualitativa, uma vez que será observado, as opiniões expostos pelos autores para validar as hipóteses propostas no artigo. Com a contribuição das devidas informações houve um direcionamento, gerando uma análise conclusiva do objeto de estudo.

Assim abordando, bibliograficamente, como referência as empresas optantes pelo Simples Nacional teremos o resultado do conhecimento dos empresários sobre o direito em lei de recuperação de crédito PIS e COFINS (tributos pagos indevidamente ou a maior, mercadorias ST), e interesse dos empresários em saber se possui tais direitos junto a Receita Federal.

Baseado nestes estudos foi concluído a veracidade das hipóteses existentes e possíveis, para o levantamento científico explorado. Assim foi possível entender a realidade da sapiência nesse assunto.

### **3.2 Processo de Recuperação Tributária PIS E COFINS**

A recuperação de crédito tributário é uma atividade que envolve o levantamento e o resgate dos créditos tributários que foram acumulados pela empresa no decorrer dos anos. Sendo necessário todo um seguimento para que o êxito seja alcançado, tanto do tomador do serviço (a empresa) quanto do prestador (o profissional contábil).

Assim de acordo com o profissional Fabrício Xavier Martins<sup>4</sup>, inscrito no CRC-MG 085941 segue abaixo o passo a passo para o processo de recuperação de créditos PIS e COFINS:

Primeiramente é preciso escolher o ramo em que o serviço será prestado, se farmácia, cosméticos ou oficinas mecânicas dentre outros. Feita a escolha, o profissional contábil se apresenta a empresa e faz a proposta, se ela aceitar, é feito um contrato para que os direitos sejam garantidos de ambas as partes. Vale ressaltar que esse contrato é assinado antes que ambos saibam o valor que a empresa têm a recuperar (estratégia de vários profissionais para que não venham perder o serviço contrato para a concorrência).

Feito isto, o contador solicita a empresa os três últimos integrais ou três integrais esporádicos, desde que estejam dentro dos últimos cinco anos. Podendo ser também três extratos de pagamentos do simples nacional.

Então o profissional contábil recolhe da empresa solicitante estes arquivos e os anexam em um programa que o auxilia na análise dos mesmos, pois realizado de forma manual requer muito tempo ou talvez seria até impossível de ser realizada dependendo da quantidade de itens trabalhados pelas empresas. Exigindo assim um

---

<sup>4</sup> Pós-Graduado em Administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas  
Pós-Graduado em Contabilidade e Gestão Financeira pela Escola Superior Aberta ESAB  
Pós-Graduando em Direito Tributário pela Ebradi- Escola Brasileira de Direito

software especializado, que faça a separação dos produtos que são monofásicos dos que são tributados. Essa separação é feita pela classificação dos produtos pelo NCM. Feita a análise do que foi pago a maior, o profissional contábil apresenta ao empresário o que ele tem de direito a recuperar.

Concluindo, o profissional contábil solicita ao empresário o seu certificado digital (assinatura eletrônica) para que ele possa acessar o site da Receita federal criando um login com a senha de acesso e fazer o pedido da recuperação dos créditos.

No site da Receita Federal é preenchido um formulário com as informações necessárias para a concretização do processo. A Receita faz toda a análise dos créditos tributários para a empresa, e em até 60 dias, conforme a **Lei nº 14.112**, de 24 de dezembro de 2020, exigidos na **Lei nº 13.988**, de 14 de abril de 2020, e na respectiva regulamentação.

### 3.2.1 Fluxograma



#### 4 EXPERIÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS ATUANTES

O compartilhamento do saber é importante tanto para ganho acadêmico para a sociedade. Pois o conhecimento é libertador e nos livra de curvas que podem atrasar a chegada daqueles que almejam chegar ao destino.

**Felipe Matos Guerra**, inscrito CRC/CE(2016/2017), consultor, especialista em SPED, Mestre em Administração e Controladoria, explica em um dos seus vídeos, que no início da sua carreira, passou muitos apertos, devido á falta de conhecimento. O mesmo diz que, para realizar o processo de recuperação de créditos, é necessário algumas documentações, porém, por sua pouca experiência, pedia aos seus clientes além do necessário. Com isso, ele perdia tempo e se desgastava. Vendo isso ele montou um checklist das documentações necessárias para que assim, ele pudesse obter êxito no seu trabalho.

O profissional **Anderson Souza**, empresário, gestor, contador com especialização fiscal e tributária, pós-graduado em Finanças corporativas. Obteve uma experiência diferente do professor Felipe Guerra. Anderson fez um curso técnico em contabilidade, que segundo ele, era um curso público, e ingressou em um escritório de advocacia, que atuava na área de recuperação de créditos. Anderson, muito inteligente, viu que as empresas com o qual o escritório trabalhava, eram apenas as de grande porte. Vendo esse nicho, ele se formou em contabilidade, abriu seu próprio escritório, e foi atender as empresas de pequeno porte.

**Gildo França Jr**, sócio proprietário da Lobe Consultoria Tributária e Gestão Contábil, contador, consultor, especialista em Direito Tributário Aplicado e Direito Processual. Em uma entrevista com o grupo Conversa Com Quem Faz, ele relata faturamentos de até R\$ 500.000,00 apenas no primeiro trimestre em plena pandemia. Ele diz respeito também a importância do planejamento tributário, para os dias nos quais vividos pelas entidades.

Diferente dos autores acima citados, o profissional **Hans Misfeldt**, jornalista especializado na área tributária, bacharelado em Ciências Contábeis pela Estácio, com experiência no mercado contábil e fiscal desde 2008, somando mais de 10 anos de contato com esse segmento. Foi um pouco além, ele demonstra em seu vídeo as vantagens da recuperação de créditos e abrange sobre outras formas de recuperação de créditos, como ICMS incluso na base de cálculo do CPRB e outros exemplos.

Esses são apenas alguns relatos dos diversos profissionais contábeis, que atuam na área de recuperação de créditos tributários, mostrando os benefícios e a suas experiências na área. Esses relatos são importantes, para a comprovação das teses apresentadas neste artigo possam ser comprovados e compreendidos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a pesquisa realizada, chegou-se à conclusão que como em demais segmentos de atividades empresariais, é preciso analisar cada caso, e fazer um planejamento tributário criterioso, pois cada empresa tem suas particularidades que contribuem tanto para a escolha do PIS/COFINS cumulativo quanto para o não cumulativo.

Fica evidente que processo de recuperação de crédito tributário exige uma análise minuciosa de todas as despesas dos últimos cinco anos da empresa. Por meio do faturamento é possível verificar o quanto foi recolhido de PIS/PASEP e COFINS e comparar os valores que foram apurados com os que deveriam ser. Por isso, o mais indicado é contar com um profissional contábil para que possa garantir que tudo seja feito com segurança e atenção que o processo exige.

Em relação a hipótese que diz: a empresa não necessitaria de um acompanhamento contábil para obter informações se possui créditos tributários a recuperar. Essa hipótese é inválida, pois de acordo Jornal Contábil:

é necessário que a empresa faça um levantamento detalhado dos dados, no intuito de identificar quais são os créditos que podem ser recuperados. Para isto, geralmente é preciso de uma equipe fiscal e contábil da própria empresa, ou buscar o acompanhamento de um escritório de profissionais atuantes nas áreas de contabilidade e advocacia.

Um bom profissional deve estar sempre atento, acompanhar a legislação diariamente e manter junto à empresa, que é responsável, a classificação fiscal dos produtos atualizada; e auditar constantemente todos os itens comercializados. Além disso, as empresas não costumam atualizar seus sistemas, de modo que o profissional tributário deve revisar todo o cadastro de produtos, identificando NCM's inválidas, fora da vigência ou sem pertinência com a natureza da mercadoria.

Na hipótese em que é citado: Um profissional que não seja da área contábil poderia realizar o processo de recuperação de crédito tributário de uma empresa. Essa hipótese é válida, pois como foi citado no artigo acima, existem outros profissionais de áreas afins que podem realizar esse processo para uma empresa. E com a solicitação, o órgão fiscalizador tem a obrigação legal de devolver o valor

monetário dos impostos pagos impropriamente em até 60 (sessenta) dias conforme a **Lei nº 14.112**, direto na conta corrente da empresa solicitante. É importante entender que recuperar créditos tributários é um instrumento previsto em lei, que assegura aos contribuintes, por meio do CTN - Código Tributário Nacional.

Confirma-se a hipótese de número 02, onde fala que: Sem a atuação de um profissional habilitado, o processo poderia ficar emperrado por erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na conferência de qualquer documento relativo ao tributo pago a mais. Pois de acordo com Contabilizei “a contabilidade oferece as informações necessárias para que o empreendedor tenha controle sobre o próprio trabalho”. De nada adianta um empresário lançar o melhor produto ou serviço de seu segmento, se a saúde fiscal do seu negócio é deixada de lado. Além de recomendar qual será o melhor regime tributário, o profissional contábil é quem cuida dos lançamentos, dos balancetes mensais e demonstrações, fluxos de caixa, prestação de contas junto à Receita e é capaz, inclusive, de apontar caminhos para redução de custos e aumento de lucratividade.

É válido o que é citado na terceira hipótese: A parceria entre a empresa e um profissional poderia facilitar o processo de recuperação de crédito PIS e COFINS. De acordo com a Contabilizei “a relação entre contador e empreendedor é de parceria. Lembre-se, afinal, de que ambos têm o mesmo objetivo: adotar as melhores estratégias para o negócio a fim de conseguir obter resultados cada vez melhores”. Identifica-se que, por mais dedicados e atentos que os gestores sejam, o preenchimento de certos requisitos podem ser incompleto. Inclusive, é possível que alguns detalhes legais de suma importância fiquem de lado, o que muitas vezes pode até levar à inviabilização do próprio negócio. Antes de tudo, o empreendedor deve contar com um profissional que vai ajudá-lo a aprimorar o seu empreendimento e não apenas como um sugador de honorários.

As empresas precisam exercitar o direito garantido por lei, de requerer os valores dos tributos pagos indevidamente ou a maior, caso contrário, os entes arrecadadores, no caso específico da União, a Receita Federal e nos demais casos, os fiscos estaduais, municipais e distrital, não serão caridosos e nem baterão na porta dos contribuintes com o intuito de devolver o que foi pago de forma equivocada.

Em resumo, existe a necessidade de um empresário ser empreendedor, ter novas ideias, alavancar sua empresa, garantir a sobrevivência dela, cuja área é de extrema importância que o gestor obtenha conhecimento necessário para pagar menos impostos e ter um lucro maior. Mas como ninguém é capaz de aprender tudo nessa vida, é necessário então que o profissional contábil esteja constantemente acompanhando o empresário.

## 15 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília: Senado, 1966.

Como ganhar dinheiro com recuperação de créditos tributários. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=Qkp6QJx3Q84>> Acessado em 22 nov 2021

Contábeis. **Pis e Cofins não-cumulativos-créditos admissíveis**. Disponível em: <[https://www-contabeis-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.contabeis.com.br/artigos/6817/pis-e-cofins-nao-cumulativos-creditos-admissiveis/amp?amp\\_js\\_v=a6&amp\\_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#aoh=16374463717017&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&amp\\_tf=Fonte%3A%20%251%24s&ampshare=https%3A%2F%2Fwww.contabeis.com.br%2Fartigos%2F6817%2Fpis-e-cofins-nao-cumulativos-creditos-admissiveis%2F](https://www-contabeis-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.contabeis.com.br/artigos/6817/pis-e-cofins-nao-cumulativos-creditos-admissiveis/amp?amp_js_v=a6&amp_gsa=1&usqp=mq331AQKKAFQArABIIACAw%3D%3D#aoh=16374463717017&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&amp_tf=Fonte%3A%20%251%24s&ampshare=https%3A%2F%2Fwww.contabeis.com.br%2Fartigos%2F6817%2Fpis-e-cofins-nao-cumulativos-creditos-admissiveis%2F) > Acessado em 20 nov 2021

Contábil Play. 5 formas de Recuperação de créditos tributários que você precisa conhecer. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=7dYCwAGmijl>> Acessado em 22 nov 2021

Contabilizei. **Qual a Importância do Contador para Pequenas Empresas**. Disponível em <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/qual-a-importancia-do-contador-para-pequenas-empresas/>> Acessado em 23 nov 2021

Conversa com quem faz. **Como prospectar clientes para Recuperação de Créditos Tributários**. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=dw47024vyOI>> Acessado em 22 nov 2021

DE OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Planejamento Estratégico, Conceitos Metodologias e Práticas**. 23ª edição, São Paulo: Atlas, 2007.

Diário Oficial da União. Disponível em

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-/me-n-2.382-26-de-fevereiro-de-2021-305689057>> Acessado em 22 nov 2021

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FIORELLI, Taís Priscila. Disponível em

<<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/TCC-Tais-Priscila-Fiorelli.pdf>>. Acessado em 4 mai. 2021.

HEIN, André Fernando; PAETZOLD, Márcio Dorinel Hermes. **Planejamento tributário com ênfase em tributos federais**. São Paulo: Editora Marechal Cândido Rondon, 2003.

HUMANTECH. **Gestão do Conhecimento: o que é e por que aplicá-la na sua empresa**. Disponível em

<<https://www.oconhecimento.com.br/gestao-do-conhecimento/>> Acessado em 12 de out 2021

Jornal Contábil. **Saiba como ocorre a recuperação de crédito tributário no Simples Nacional**. Disponível em

<<https://www.jornalcontabil.com.br/saiba-como-ocorre-a-recuperacao-de-credito-tributario-no-simples-nacional/?amp>> Acessado em 23 nov 2021

JUSBRASIL. **Entenda como funciona o processo de recuperação de crédito tributário**. Disponível em

<<https://cristianesoaresmendes.jusbrasil.com.br/artigos/520057450/entenda-como-funciona-o-processo-de-recuperacao-de-credito-tributario>> Acessado em 11 out 2021

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: Planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARQUES FILHO. Disponível em:

<<https://www.marquesfilhoadvogados.com.br/pis-cofins-regime-nao-cumulativo>>. Acessado em 10 abr. 2021.

MBA USP ESALQ. **MBA em Gestão Tributária**. Disponível em

<[https://mbauspesalq.com/cursos/mba-em-gestao-tributaria/?gclid=CjwKCAiAv\\_KMB](https://mbauspesalq.com/cursos/mba-em-gestao-tributaria/?gclid=CjwKCAiAv_KMB)>

hAzEiwAs-rX1AzgPwfbAEkQsCrupvwm1ydlng1aAALL6SQCoof47uk6CDq\_Hxlhaxo  
CfbAQAvD\_BwE> Acessado em 23 nov 2021

NEUMAN, L. W. Social research methods: **Qualitative and Quantitative approaches**. Boston: Pearson; 7th ed. Edição.2010; acessado em 17 abr 2021

Normas legais.**ICMS não-cumulativo**. Disponível em

<<http://www.normaslegais.com.br/trib/icms-nao-cumulatividade.htm#:~:text=ICMS%20%2D%20N%C3%83O%20CUMULATIVIDADE&text=O%20ICMS%20ser%C3%A1%20n%C3%A3o%2Dcumulativo,Estado%20ou%20pelo%20Distrito%20Federal>> Acessado em 20 nov 2021

QUALIC.**Como o contador pode ajudar na tomada de decisões?** Disponível em <<https://qualic.com.br/como-o-contador-pode-ajudar-na-tomada-de-decisoes/>> Acessado em 11 out 2021

RAMOS, Geraldo Vinícius; ALVES, Caroline Corrêa. Disponível em <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/30016823.pdf>>. Acessado em 2 ma. 2021.

**Recuperação de crédito para empresa do Simples Nacional: Entenda como funciona**. Disponível em

<<https://www.jornalcontabil.com.br/recuperacao-de-credito-para-empresa-do-simples-nacional-entenda-como-funciona>>. Acessado em 9 mar. 2021.

**Recuperação de crédito tributário no Simples Nacional**. Disponível

em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11410/Recuperacao-de-credito-tributario-no-Simples-Nacional>>. Acessado em 3 mar. 2021.

**Regime Não Cumulativo**. Disponível

em: <<https://maisretorno.com/portal/termos/r/regime-nao-cumulativo>>. Acessado em 10 abr. 2021.

**Simples Nacional x Recuperação de tributos pagos indevidamente**. Disponível em:

<<https://sigaofisco.com.br/simples-nacional-x-recuperacao-de-tributos-pagos-indevidamente>>. Acessado em 9 mar. 2021.